



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, N.º 21 - CEP 68.165-000 - CNPJ 10.222.297/0001-93 - Fone: 091-543-1030 - Rurópolis - Pará

LEI N.º 162-A/2.000, de 23 de dezembro de 2.000

Que Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Rurópolis para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2.001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rurópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rurópolis, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2.001, observando sempre os limites Constitucionais, nos seguintes valores:

a - Presidente	R\$ 1.920,00
b - Vice-Presidente	R\$ 1.680,00
c - 1º Secretário	R\$ 1.560,00
d - 2º Secretário.....	R\$ 1.440,00
e - Vereadores.....	R\$ 1.200,00

Art. 2º - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rurópolis, serão pagos em parcelas únicas e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

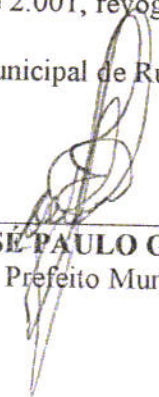
Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, serão atualizados sempre na mesma data e em percentual igual a dos servidores públicos do Município, respeitando os limites constitucionais.

Art. 4º - Fica a Mesa Executiva da Câmara autorizada a proceder a redução do valor estabelecido do Art. 1º, sempre que os subsídios ultrapassar o limite dos 5% da receita arrecadada e 70% dos gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria da Câmara Municipal de Rurópolis.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 23 de Dezembro de 2.000.



JOSE PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal